



Decreto de n. 028/2021.

Declara situação de calamidade pública no âmbito do Município de Heitorai/GO para fins de prevenção e enfrentamento à Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, no uso das atribuições lhes conferida pela Lei Orgânica deste Município;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 1/2021-GAB-03076, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas de acordo com a situação local identificada em "alerta", "crítica" ou "de calamidade";

CONSIDERANDO que, no que é pertinente à distribuição e gravidade de casos de COVID-19, a região de Heitorai encontra-se em situação de calamidade;

CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial nº 07/2021 expedida pela 1ª Promotoria de Justiça com atribuições legais perante a Comarca de Itapuranga e exarada nos Autos Extrajudiciais nº 202000174286, e Recomendação 2021000920664 de n. 07/2021 no sentido de que o não cumprimento da Nota Técnica nº 1/2021- GAB- 03076 ensejara a adoção das medidas judiciais cabíveis, incluindo-se a responsabilização civil, administrativa ou criminal do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Nos termos da Nota Técnica nº 1/2021- GAB- 03076, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde fica declarada a situação de calamidade pública no âmbito do Município de Heitorai/GO, para fins de prevenção e enfrentamento a COVID-19 enquanto vigorar o presente Decreto e respectivas prorrogações.

Art. 2º Fica estabelecida, a partir das 00h de 23 de Fevereiro de 2021 e em caráter excepcional, a suspensão total de atividades não essenciais (Lockdown), visando a contenção, no âmbito do Município de Heitorai, do avanço da pandemia da COVID-19.

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do Coronavírus serão suspensas, a partir das 00h de 23 de Fevereiro de 2021, todas as atividades organizadas para a produção ou a circulação de bens ou de serviços e, também, todas as atividades desenvolvidas por instituições religiosas e educacionais. No âmbito escolar, serão permitidas tão somente as atividades administrativas e pedagógicas e que não demandem a presença física dos alunos.

§ 1º São consideradas essenciais, não se incluem nas atividades com suspensão prevista neste artigo, podendo funcionar de segunda a sexta até as 18:00 hs, nos sábados até as 16:00 hs, e domingos deverão permanecer fechados as seguintes:

I- farmácias e drogarias, laboratórios de análises clínicas e unidades de saúde (públicas ou privadas) prestadoras de serviços de urgência e emergência, inclusive as UBS;

II- cemitérios e serviços funerários;

III- postos de combustíveis, com exceção das lojas de conveniência que não se incluem como espécie de atividade essencial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

- IV- supermercados, mercearias, casas de carnes, frutarias e padarias, distribuidores e revendedores de gás, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local;
- V- estabelecimentos que estejam produzindo, exclusivamente, equipamentos e insumos para auxílio no combate a pandemia da COVID-19;
- VI- atividades destinadas à limpeza e iluminação pública;
- VII- atividades destinadas às licitações e contratos públicos realizados, exclusivamente, no âmbito dos Prédios da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Heitorai;
- VIII- assistência social e atendimento a população em estado de vulnerabilidade;
- IX- atividades de segurança pública e privada;
- X - captação, tratamento e distribuição de água;
- XI- captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XII- sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- XIII- vigilância sanitária;
- XIV- fiscalização tributária;
- XV- atividades de telecomunicações, internet e radio;
- XVI- agencias Bancarias, Lotéricas e Correios, conforme disposto na legislação;
- XVII- borracharias, e oficinas mecânicas, os quais devem promover atendimento por agendamento prévio, ficando vedado o atendimento a mais de um cliente por vez;
- XVIII- hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;
- § 2º não se aplicam os horários descritos no paragrafo anterior as atividades descritas no inciso I II III e XV do paragrafo I.
- § 3º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a:
- I- controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 05 (cinco) pessoas por estabelecimento que contenha até 02 caixas; e até 10 (dez) pessoas por estabelecimento que contenha mais de 02 caixas, inclusive na área de estacionamento;
- II- seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 (um e meio) metros para pessoas com máscara;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

III- fornecer meios de higienização (água e sabão e/ou álcool gel);

IV- impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

V- Para os estabelecimentos que comercializem insumos agropecuários, panificadoras e lanchonetes o atendimento será feito com o cliente do lado de fora do comercio, proibindo a entrada no recinto do mesmo.

VI – Para Casas Lotéricas e Agências Bancarias o atendimento será para apenas 02 (dois) clientes por vez.

Art. 4º Restaurantes, pizzarias, espetinhos, "jantinhas", hamburguerias, "pit dog's" somente poderão funcionar em regime de entrega em domicilio (delivery) até as 23h, sendo proibida a venda de bebida alcoolica por estes estabelecimentos comerciais.

Art. 5º O expediente e o atendimento ao público nas repartições da Prefeitura e da Câmara Municipal de Heitorai, a partir da publicação deste Decreto serão suspensos, com exceção das áreas de saúde, licitações e contratos públicos, assistência social, vigilância sanitária e fiscalização tributária, os quais funcionarão sem atendimento ao público. Os servidores públicos cujas atividades encontram-se suspensas deverão realizar os trabalhos de forma remota, a fim de não prejudicar o interesse público.

Art. 6º Permanecem proibidos, nas zonas urbanas, limítrofes e rurais do Município de Heitorai/GO, eventos, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas, de caráter público ou privado e de qualquer natureza.

Art. 7º Está proibida, a partir da publicação deste Decreto, a realização de cultos, missas e eventos religiosos.

Art. 8º Estão proibidas, a partir da publicação deste Decreto, a realização de feiras de rua e comercialização de produtos em praças públicas.

Art. 9º Ficam suspensos os esportes coletivos e torneios desportivos, a exemplo de futebol, basquete, futevôlei, zumba e yoga, realizados em ambientes públicos e privados, tais como ranchos e casas na margem do Rio Uru.

Art. 10. Permanece suspensa a realização de eventos privados, atividades de lazer, piqueniques, esportes coletivos ou qualquer forma de aglomeração nas áreas verdes, calçadas e intermediações de Parques, e ranchos as margens do Rio Uru e demais locais públicos.

Art. 11. Permanece suspensa a realização de quaisquer atividades a serem executadas nos ranchos às margens do Rio Uru, inclusive festivos, ou de recreação.

Art. 12. Permanecem suspensas todas as atividades turísticas, e festivas no Município de Heitorai.

Art. 13. Permanecem suspensas todas as visitas hospitalares, sem prejuízo da possibilidade da presença de um único acompanhante nas situações extremamente necessárias sob o ponto de vista médico.

Art. 14. Permanecem suspensas todas as visitas, ou práticas de eventos por parte de pessoas acima de 60 (sessenta) anos.

Av. Coronel Heitor, s/n, Centro, fone: (62) 33463123 Heitorai-GO, CEP: 76.670-000, prefeituraheitorai@hotmail.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

Art. 15. Permanecem suspensos cirurgias e procedimentos eletivos, leia-se, não considerados urgentes/emergentes sob o ponto de vista médico.

Art. 16. Em casos de óbitos decorrentes ou suspeitos de contaminação de Coronavírus (COVID-19), permanece proibida a realização de velórios. Nos demais casos em que a causa morte não tenha relação com a COVID-19, o velório deverá ter duração máxima de 04hs (quatro horas), limitadas há 10 (dez) pessoas simultaneamente.

Art. 17. Fica determinada a obrigatoriedade de fixação de mensagens nos estabelecimentos a que se referem o § 1º, do artigo 1º deste Decreto sobre os cuidados necessários a não propagação sobre o Coronavírus (COVID-19) como forma de conscientizar a população do Município de Heitorai/GO.

Art. 18. O descumprimento das disposições deste Decreto ensejará aos responsáveis a aplicação das penalidades cíveis, administrativas e criminais, incluindo-se a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência, cabendo ao órgão competente a lavratura de notificações, Auto de Infração, aplicação de multas e interdição do estabelecimento comercial, na forma em que estabelecido pelo Código de Posturas.

Art. 19. Faz parte integrante deste documento a Nota Técnica nº 1/2021 - GAB- 03076 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde e a Recomendação Ministerial nº 07/2021 expedida pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapuranga.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e vigorará por 15 (quinze) dias, podendo, a qualquer tempo, ser modificado ou prorrogado, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico municipal.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heitorai, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2021.

Lúcio Pires dos Santos
Prefeito Municipal

Valdivino Torquato Alves
Secretário Municipal de Saúde de Heitorai

Valdivino Torquato Alves
Secretário Mun. de Saúde
Insc. nº 0487717

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Certificamos para os devidos fins
que este Decreto nº 98/2021
foi afixado no placard de
publicidade desta Prefeitura em:
23 de Fevereiro de 2021

Gersimar Dorneli
Secretário Mun. de Administração
Heitorai-GO
Decreto nº 001/2017